



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE PSICOLOGIA
RESOLUÇÃO Nº 01. DE 23/10/2010

Normatiza o exercício de Prática de Ensino nas disciplinas da Faculdade de Psicologia.

O Diretor da Faculdade de Psicologia, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento da Faculdade, Regimento Geral e Estatuto da UFPa, em cumprimento à decisão do Conselho da Faculdade, em sessão realizada no dia 23/10/2009, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Todas as turmas de disciplinas da Faculdade de Psicologia, utilizadas para a Prática de Ensino dos Programas de Pós-graduação, terão acompanhamento periódico da Comissão Pedagógica da Faculdade de Psicologia.

Artigo 2º - A utilização de turmas da graduação em Psicologia para a Prática de Ensino deverá ser solicitada à Faculdade quando da elaboração do Plano Acadêmico.

§ 1º - Em caso excepcional, não tendo sido cumprido o prazo estabelecido no caput, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de duas semanas antes do início das aulas.

§ 2º - A autorização ou a não autorização – por parte da Faculdade de Psicologia – para a utilização de turma do Curso de Psicologia para realização da Prática de Ensino, será comunicada ao Programa de Pós-graduação o mais brevemente possível após a referida solicitação.

Artigo 3º - O professor orientador do pós-graduando deverá encaminhar à Faculdade de Psicologia o Plano de Atividades da Prática de Ensino, incluindo cópia do Programa da disciplina objeto da Prática, e indicadas as responsabilidades a serem assumidas pelo pós-graduando.

Parágrafo Único – No caso do docente orientador da Prática de Ensino não ser o mesmo responsável pela disciplina, ambos os docentes deverão indicar anuência com relação ao Plano encaminhado, assinando o Plano de Atividades do pós-graduando na referida disciplina.

Artigo 4º - O professor orientador deve estar presente em todas as atividades desenvolvidas pelo aluno pós-graduando em sala de aula, fornecendo feedback ou intervindo quando necessário.

Artigo 5º - Ao final do semestre deverá ser encaminhado à Faculdade o relatório do pós-graduando, relativo às atividades desenvolvidas, acompanhado de um parecer avaliativo do docente orientador da Prática de Ensino.

Artigo 6º - Ao final do período letivo, será realizada, sob coordenação da Comissão Pedagógica da Faculdade, uma avaliação com os discentes da turma da disciplina utilizada para a Prática de Ensino, cujo resultado deverá ser anexado ao relatório do pós-graduando.

Artigo 7º - Em casos excepcionais, a serem justificados pelo docente que solicita a autorização para a realização da Prática de ensino, poderá ser autorizada a realização de Prática de Ensino por dois alunos pós-graduandos, caso em que deverá constar no plano de atividade dos pós-graduandos as atividades/responsabilidades de cada um.

Artigo 8º - O descumprimento a esta Resolução acarretará a suspensão – pelos dois semestres seguintes - do direito do professor de realizar Prática de Ensino em disciplinas da Faculdade de Psicologia.

Parágrafo Único – A reincidência no descumprimento da Resolução acarretará a suspensão definitiva do direito de realizar Prática de Ensino em disciplina da Faculdade de Psicologia.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prof. Dr. André Maurício Lima Barretto
Diretor da Faculdade de Psicologia